



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O Nº 16.416, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Itabuna, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN e, dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII da Lei Orgânica do Município de Itabuna-LOMI, com amparo legal nas disposições constantes da Lei Municipal nº: 1.901, de 07 de abril de 2003 alterada pela Lei nº 2.679, de 17 de maio de 2024, que dispõem sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itabuna-COMSEAN/FUMSAN,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEAN Municipal) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN Municipal), bem como pela avaliação do Sisan no âmbito do município;

II - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN Municipal), no âmbito do Sisan, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 2º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Art. 3º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional integrado ao Município de Itabuna, através de um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 4º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do PLANSAN Municipal, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo CONSEAN Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II **Das Competências**

Art. 5º. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do SISAN tem como atribuições:

I - indicar ao CONSEAN Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do PLANSAN Municipal;

II - avaliar o SISAN no âmbito do município;

Art. 6º - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEAN Municipal.

Art. 7º. O CONSEAN Municipal manterá diálogo permanente com a CAISAN Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do PLANSAN Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 8º. Compete à CAISAN Municipal:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela CONSEAN Municipal, a Política e o PLANSAN Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o CONSEAN Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

IV - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

V- apresentar relatórios e informações ao CONSEAN Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do PLANSAN Municipal;

VI - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do PLANSAN Municipal;

VII - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º. O PLANSAN Municipal deverá:

I - conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;

II- ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no Parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da CAISAN Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

Art. 9º. A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o PLANSAN Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 10. A CAISAN Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do CONSEAN Municipal conforme lei de criação do conselho e alterações aprovadas em seu regimento interno.

Art. 11 - A CAISAN Municipal será composta por agentes do Poder Executivo do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 12 - A CAISAN Municipal será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, com atribuições de articulação e integração.

Art. 13 - A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 14 - Os representantes governamentais da CAISAN, titulares e suplentes, serão designados mediante ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 15 - A organização e funcionamento da CAISAN Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 02 de abril de 2025

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital
por AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito